



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 289/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021

84.263.847/0001-59
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Trav. Chico Mendes, 39
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá-Pará

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CURSO PRÉ-VESTIBULAR MUNICIPAL,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
EDUCAÇÃO DE NOVA ESPERANÇA DO
PIRIÁ - PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, Senhora **Alcineia do Socorro Carmo dos Santos**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara municipal Aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular municipal para ingresso no ensino superior de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino médio, nas áreas de Ciências da natureza e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Música; Linguagens, códigos e suas tecnologias e Redação, nas dependências de uma escola pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Curso Pré-vestibular municipal, é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos:

- I. Esta cursando a última série do ensino médio ou ter cursado integralmente o ensino médio na rede pública;
- II. Possui renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- III. Resida no município de Nova Esperança do Piriá, por no mínimo 01 (um) ano;

§ 1º - A triagem para a seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos;

Art. 4º - O ingresso no curso pré-vestibular se dará através da realização de um processo seletivo Simplificado, criado e aplicado pela secretaria municipal de educação.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar Profissionais para ministrarem as aulas presenciais e/ou a distância nas áreas citadas, caso não haja profissionais aptos ou disponíveis na rede municipal de ensino.

Art. 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios com instituições diversas e empresas privadas para fins de cooperação com o programa.

Art. 7º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os cargos de DIRETOR E CORDENADOR PEDAGÓGICO, específicos para a gestão e coordenação do Curso Pré-vestibular municipal.

Parágrafo Único – Os cargos de que trata o caput do artigo anterior serão do Quadro de Servidor Efetivo do município de Nova Esperança do Piriá.


Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para a participação no programa.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 10 - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária do exercício de 2022 do Fundo Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 17 de junho de 2021.


Benedito da Costa Araújo Neto
Vereador/Presidente
Benedito da Costa Araújo Neto
Presidente/CMNEP
CPF: 397.434.202-49


Luzia Lerismar Sampaio da Silva
1ª Secretária


Antonio Lordenir C. Gonçalves
2º Secretário